



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**  
Rua Barão de Atalaia 200, Centro – Maceió - AL-CEP: 57020-510  
Fone: (82)3315-3106 - Fax: (82)3315-3085

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 02 – TOMADA DE PREÇOS Nº 18/2018**

**OBJETO:** SUBSTITUIÇÃO E REMANEJAMENTO DE HIDRÔMETROS NA CIDADE DE MACEIÓ/ALAGOAS.

**QUESTIONAMENTO:**

Verificando o Edital em referência, pudemos observar quanto ao item abaixo especificado, que a solicitação dos quantitativos de acervos estão equivocadas, já que trata de 100% ou valores superiores para que a empresa fique habilitada para o certame.

**9.2. Habilitação Técnica**

c) Comprovar experiência por meio de atestados de execução e conclusão bem-sucedida, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhado da cópia da respectiva CAT emitido pelo CREA, em nome do profissional integrante do quadro técnico da empresa/pessoa jurídica, de obras de mesma natureza, "em quantidades iguais ou superiores as parcelas de maior relevância do objeto da presente Licitação."

De acordo com o TCU, já determinado que não é possível que sejam estabelecidos percentuais mínimos acima de 50% do que será executado na obra ou serviço objeto do edital.

"9.1.2.1.2. em relação à fixação dos quantitativos mínimos já executados, não estabeleça percentuais mínimos acima de 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra ou serviço, salvo casos excepcionais, cujas justificativas para tal extrapolação deverão estar tecnicamente explícitas, ou no processo licitatório, previamente ao lançamento do respectivo edital, ou no próprio edital e seus anexos, em observância ao inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal; inciso I do 1º e inciso II do art. 30 da Lei 8.666/93" (acórdão 1.284/2003 - plenário. Re. min. Walton Alencar Rodrigues, publicado no DOU de 15/09/2003).

A mesma determinação é feita no Acórdão 2.383/007 - Plenário "a) é desarrazoada, como forma de comprovação da qualificação técnica dos licitantes, a exigência em edital de percentuais mínimos superiores a 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra ou serviço (...)" (Rel. Min. Benjamim Zymler, publicado no DOU de 15/09/2007).

Sendo assim, solicitamos esclarecimentos e sugerimos alteração no edital.

**RESPOSTA:**

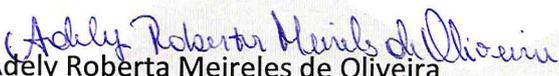
A CASAL tem conhecimento do Acórdão 2.383/007 – Plenário e da Lei Geral de Licitações e Contratos, Lei nº 8.666./1993, neste sentido destacamos que a exigência constante do item 9.2.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**  
Rua Barão de Atalaia 200, Centro – Maceió - AL-CEP: 57020-510  
Fone: (82)3315-3106 - Fax: (82)3315-3085

alínea “c” não é de atestados nas mesmas quantidades das parcelas de maior relevância do objeto a ser licitado e sim a comprovação dos serviços de mesma natureza, ou seja, a empresa licitante deve apresentar atestados com a execução de serviços semelhantes/mesma natureza dos serviços que ora pretendemos contratar. Cabe destacar que o edital em nenhum momento exigiu quantidades mínimas das parcelas de maior relevância. O que ratifica o atendimento ao princípio da ampla competitividade.

Em, 06 de julho de 2018.

  
Adely Roberta Meireles de Oliveira  
Presidente da Comissão de Licitação

Casal